



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

DECRETO Nº 010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES DOS DECRETOS ESTADUAIS E PORTARIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAURINO PETERS**, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 (declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, bem como suas alterações);

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, órgão competente, por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 92, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de São Bonifácio, em função do risco de surto do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços, de forma presencial, ainda que com horário reduzido ou com redução de pessoal, no âmbito da administração pública, direta e indireta;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a Matriz de Risco Potencial divulgada no dia 06 de fevereiro de 2021, pela SES, a qual considera a Região da Grande Florianópolis em Alerta Vermelho (GRAVÍSSIMO) para transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 nas Regiões de Saúde, será divulgada semanalmente nas mídias oficiais do município, conforme atualizações da Secretaria de Estado da Saúde.

### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de São Bonifácio, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam declaradas como essenciais todas as atividades exercidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, uma vez que fundamentais para o atendimento das necessidades da população do município;

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 3º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial à população em geral, quando necessário sair de casa, em todo o Município de São Bonifácio.

Art. 4º Fica autorizada a volta às aulas, conforme Protocolo do Estado e de acordo com o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica autorizada a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, considerando a Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19 nas Regiões de Saúde.

§ 1º O limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, fica condicionada a Avaliação do Risco Potencial para a COVID-19 nas Regiões de Saúde:

I - Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de 30% do espaço;

II - Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de 50% do espaço;

III - Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de 75% do espaço;

IV - Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando o distanciamento de 1,5 entre as pessoas de ocupação de todo o espaço.

§ 2º Os eventos terão o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos regulamentos sanitários vigentes, conforme os artigos 3º, 4º e 5º da Portaria SES nº 1022 de 30 de Dezembro de 2020, disponível no sítio eletrônico [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br).

§ 3º Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

§ 4º Cabe ao responsável pelo estabelecimento, comprometer-se a seguir todos os regramentos elencados na Portaria nº 1022/2021 da Secretaria de Estado da saúde.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 6º Ficam liberadas as atividades e estabelecimentos arroladas nos parágrafos abaixo, desde que respeitem a Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 nas Regiões de Saúde, além das condições estabelecidas nos respectivos incisos, os quais seguem especificados:

### **§ 1º Esportes coletivos e recreativos (futebol):**

I – O retorno desta modalidade se dará de forma gradual e monitorada, seguindo os protocolos específicos expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, especialmente aqueles definidos na Portaria SES nº 1005 de 23 de dezembro de 2020.

### **§ 2º Clube de Mães:**

I – O retorno às atividades do Clube de Mães deve respeitar todos os protocolos de cuidado e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus;

II – A participação é facultativa, principalmente aos integrantes que fazem parte do grupo risco, como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

III – não será permitido café, ou qualquer outra forma de lanche durante o encontro.

### **§ 3º Aulas de Violão, Aulas de Gaita e Aulas de Ballet:**

I – Ficam liberadas as aulas mencionadas no §3º, seguindo todos os protocolos de cuidado e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

### **§ 4º Jiu Jitsu e Academias:**

I – Estas modalidades ficam liberadas seguindo rigorosamente os protocolos específicos expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, especialmente aqueles definidos na Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020 e pelas orientações das equipes municipais de vigilância Sanitária e epidemiológica.

### **§ 5º Quanto aos hotéis, pousadas e similares:**

I - Ficam os hotéis, pousadas, e similares autorizados a funcionar com sua capacidade integral, estando limitado ao cumprimento de todos os regramentos estabelecidos na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 1.023/2020.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

### § 6º - Restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e afins:

I – As normativas de funcionamento dos estabelecimentos acima citados devem seguir as orientações contidas na Portaria SES nº 082 de 29 de janeiro de 2021.

II – Quanto ao horário de funcionamento é até as 24h, permitido o ingresso de novos clientes até às 23h.

### § 7º Comércio logístico e alimentício:

I – Fica liberado seguindo todas as exigências sanitárias, estadual e municipal;

II - O horário de funcionamento será somente até às 20h.

### § 8º Igrejas, templos religiosos e afins:

I – Igrejas, templos religiosos e afins, ficam liberados, desde que atendam todas as orientações contidas na Portaria da SES nº 1002, de 23 de dezembro de 2020 e as dispostas neste decreto.

Art. 7º A liberação para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades elencadas neste decreto ficam condicionados ao cumprimento das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde e as medidas gerais aplicáveis, independente da Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19, conforme segue abaixo:

I - Uso obrigatório de máscara por todos que adentrarem aos locais;

II – Distanciamento interpessoal de 1,5m, exceto os que coabitam;

III – Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

IV – Estimular a etiqueta da tosse;

V – Manutenção dos ambientes com o máximo de ventilação possível;

VI – Realizar procedimento de higienização de utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimões, interruptores, sanitários entre outros;

VII – Evitar Aglomerações;

VIII – Ficar em casa se não estiver bem e procurar atendimento médico se tiver febre, tosse e falta de ar.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 08º A fiscalização dos estabelecimentos e orientação aos proprietários, ficará a cargo das equipes municipais de vigilância sanitária, epidemiológica e da Segurança Pública, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 09º Qualquer outra medida sanitária, não compreendida neste Decreto, deverá ser cumprida nos termos da legislação específica.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas, sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Parágrafo único. Todas as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde elencadas neste decreto, bem como a Matriz de Avaliação de Risco Potencial para a COVID-19 nas Regiões de Saúde, podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.coronavirus.sc.gov.br](http://www.coronavirus.sc.gov.br).

Art. 11 O não cumprimento das medidas expostas neste Decreto, acarretará no FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO POR TEMPO INDETERMINADO.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 13 Fica revogado o Decreto nº 124/2020 e demais disposições em contrário.

São Bonifácio, 12 de fevereiro de 2021.

  
Laurino Peters  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Elisângela A. S. Nienkoetter  
Chefe de Gabinete

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - CEP 88485-000 - SÃO BONIFÁCIO-SC

E-mail: gabinete.saobonifacio@gmail.com